



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 148/15:

Altera a alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, que desintegra da ENEPA — Empresa nacional de Plásticos, U.E.E. as Unidades Fael, Termoplásticos, Fabial, Plastal, Cipal e Poliang e aprova a privatização total dos bens activos, móveis e imóveis.

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 149/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 150/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Informação Geográfica deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 151/15:

Estabelece a composição dos Serviços Regionais Tributários, enquanto serviços públicos regionalmente desconcentrados da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 108/15:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de reabilitação e ampliação da residência do Saudoso Presidente António Agostinho Neto, sito no Miramar, em Luanda, com a empresa Soares da Costa.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 109/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa TANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada para exploração de granito para britagem, na localidade do Lussinga Cungo, Comuna do Kissanga Cundo, Município do Waco Cungo, Província do Kwanza-Sul, com extensão de 17 hectares.

Despacho n.º 110/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da CAEDSIB — Cooperativa dos Associados para a Exploração de Diamantes Semi-Industrial SCRL para a exploração artesanal de diamantes na área do Médio Cuanza, numa extensão total de 0.94Km².

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 111/15:

Cria a Comissão Nacional de Preparação e Organização da Jomada Jovem Abril da celebração do 14 de Abril, Dia da Juventude Angolana e delega ao Director Nacional para supervisionar o trabalho da Comissão.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo Conjunto n.º 148/15
de 30 de Março

Considerando que a redacção do texto da alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, dos Ministros da Indústria, das Finanças e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público, apresenta erros e omissões que inviabilizam a conclusão do Processo de Privatização da U.P. CIPAL e tornando-se necessário proceder-se à sua alteração;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determina-se:

(Alteração ao Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro)

A alínea b) do artigo 7.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 207-C/08, de 23 de Setembro, dos Ministros da Indústria, das Finanças e do Secretário de Estado para o Sector Empresarial Público, passa a ter a seguinte redacção:

«Constituem objecto de alienação, os activos móveis e particularmente os imóveis da Unidade de Produção CIPAL, confiscados pelo Decreto n.º 156/80, de 8 de Outubro, do Conselho de Ministros, nomeadamente: i) prédio urbano inscrito na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 8049, e descrito sob o n.º 8451, a folhas 133 do livro B-58 da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, e o ii) prédio urbano inscrito na Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 4901 e descrito sob o n.º 9714, a folhas 5, verso, do livro B-32 da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, activos patrimoniais constantes do inventário dos meios fixos da referida Unidade de Produção».

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2015.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo n.º 149/15 de 30 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Inspecção, a que se refere o artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Inspecção é o serviço que acompanha, inspeciona e avalia a aplicação dos planos e programas aprovados para o Sector, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e segurança das actividades da construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

1. No âmbito do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, compete ao Gabinete de Inspecção:

- a) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à construção civil e obras públicas;
- b) Em coordenação com os demais serviços do Ministério, fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e legais referentes ao domínio da construção;
- c) Promover a realização de inquéritos, auditorias e outras acções no âmbito das suas atribuições;
- d) Levantar autos de notícia por infracções detectadas na actividade da construção civil e obras públicas;
- e) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de inspecção e fiscalização da actividade de construção civil e obras públicas;
- f) Desempenhar as demais funções de natureza inspectiva que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Inspecção compreende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Inspecção;
- c) Departamento de Estudo, Programação e Análise.

ARTIGO 5.º (Direcção)

O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Planificar, organizar, dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a execução das tarefas do Gabinete;
- b) Responder pelas actividades do Gabinete de Inspecção, perante o Titular do Ministério da Construção ou a quem este delegar;

- c)* Submeter à apreciação do Titular do Ministério da Construção os planos de actividades, pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
- d)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades do Gabinete;
- e)* Propor as nomeações dos responsáveis para o Gabinete, bem como as admissões, as exonerações e a mobilidade interna dos técnicos do Gabinete, e avaliar o seu desempenho;
- f)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Inspecção)

1. O Departamento de Inspecção é o serviço encarregue de levantar autos de notícia por infracções detectadas nos projectos de construção.

2. Ao Departamento de Inspecção compete:

- a)* Realizar as tarefas de inspecção e fiscalização previstas no Estatuto Orgânico do Ministério;
- b)* Elaborar a proposta do programa anual de actividades;
- c)* Apresentar propostas que visem o aperfeiçoamento das acções de inspecção e fiscalização no Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- d)* Propor no âmbito das acções inspectivas e de fiscalizações a composição das equipas técnicas;
- e)* Proceder à fiscalização dos projectos de investimentos públicos;
- f)* Supervisionar e inspecionar os projectos em execução, assegurando o cumprimento das respectivas normas e regulamentos em vigor na República de Angola;
- g)* Com base nos programas e planos de actividades, analisar e elaborar pareceres sobre o grau de execução dos projectos aprovados;
- h)* Coordenar com as Direcções Executivas, os Institutos e serviços do Sector encargos na construção de infra-estruturas, acções de inspecções conjuntas, que visem o acompanhamento e correcção da execução com base nos projectos de contractos aprovados;
- i)* Promover acções regulares com as estruturas competentes dos demais Departamentos Governamentais, visando a realização de coordenação multisectorial, no sentido da promoção sustentável e desenvolvimento da construção civil e obras públicas;
- j)* Realizar periodicamente acções inspectivas e de fiscalização, sobre a organização e funcionamento, dos serviços centrais executivos centrais, serviços

de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, com base no Estatuto Orgânico do Ministério e demais legislação em vigor na República de Angola;

- k)* Analisar os relatórios de actividades dos serviços executivos centrais, serviços de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, no âmbito das normas e procedimentos administrativos;
- l)* Propor a instauração de processos disciplinares em resultado da actividade inspectiva;
- m)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente;

3. O Departamento de Inspecção é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, equiparado à Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Estudo, Programação e Análise)

1. O Departamento de Estudo, Programação e Análise é o serviço encarregue de proceder à instrução processual das infracções detectadas no domínio da construção, com base nos autos de notícia levantados pelo Gabinete e outras entidades do Estado;

2. Compete ao Departamento de Estudo, Programação e Análise:

- a)* Elaborar a proposta do programa anual de actividades;
- b)* Catalogar e controlar o cumprimento das decisões proferidas nos processos de inspecção;
- c)* Emitir juízo opinativo sobre os processos instruídos e verificar o cumprimento das decisões proferidas nos processos de inspecção;
- d)* Manter sistematicamente e permanentemente informado o Inspector Geral, sobre o tratamento das queixas, denúncias e reclamações dos cidadãos;
- e)* Elaborar estudos e projectos que visem o aperfeiçoamento da acção inspectiva;
- f)* Propor a instauração de processos disciplinares em resultado da actividade inspectiva;
- g)* Propor a composição das equipas técnicas, que se imponham no âmbito da sua actividade;
- h)* Elaborar, analisar estudos e projectos que visem o aperfeiçoamento de acções das actividades do Sector da Construção Civil e Obras Públicas, com base na legislação existentes e projectos aprovados;
- i)* Apresentar propostas de programação e realizar as acções inspectivas nos serviços executivos centrais, serviços de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, no âmbito das normas e procedimentos administrativos;
- j)* Realizar auditorias inquéritos, sindicâncias, e averiguações;

k) Receber e dar tratamento as denúncias, reclamações, ocorrências e queixas no âmbito da fiscalização e inspecção;

l) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Estudos, Programação e Análise é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, equiparado à categoria Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 8.º (Pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Inspeção é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 9.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Inspeção é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional Chefe de Departamento	Inspector Geral	1 2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito	2 2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Direito	1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Económicas e Jurídicas	2

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 9.º do Regulamento que antecede



Decreto Executivo n.º 150/15
de 30 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Informação Geográfica, a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Informação Geográfica é o serviço do Ministério que assegura a coordenação e o acompanhamento permanente dos dados do Sistema de Informação Geográfica do Sector da Construção.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, o Gabinete de Informação Geográfica tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e promover de forma coordenada com outros sectores estudos e projectos que permitam actualizar permanentemente dos dados do Sistema de Informação Geográfica;
- b) Elaborar estudos geodésicos e cartográficos de apoio a execução de obras públicas;

- c) Promover acções de investigação, assistência e apoio tecnológico conducentes a implementação de projectos de obras públicas e construção civil, promovendo a racional e eficaz utilização da informação geográfica;
- d) Elaborar programas de utilização da informação geo-referenciada e de desenvolvimento das respectivas bases de dados;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Informação Geográfica tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

O Gabinete de Informação Geográfica é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Informação Geográfica;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal do Gabinete, bem como o seu desempenho;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é o órgão de análise e avaliação técnica do Gabinete de Informação Geográfica que visa assegurar as acções de análises espaciais e modelação geográfica inerentes aos aspectos de natureza técnica, metodológica e operativa dos dados geográficos utilizados durante a implementação de projectos de construção civil e obras públicas do Sector da Construção.

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Director do Gabinete de Informação Geográfica do Ministério da Construção e integra os técnicos superiores do Gabinete, representantes das diversas áreas técnicas do Ministério e outros convidados sempre que necessário.